



31ª S.O 1ªC

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO “GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª sessão ordinária, realizada em 27 de setembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001607/026/09

Secretaria: Transportes.

Secretário: Mauro Guilherme Jardim Arce.

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Transportes.

Acompanha: TC-001607/126/09.

TC-001608/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores de Despesa: Celso Carlos de Camargo e Eliana Chagas Moreno Gomes.

TC-001609/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.

Ordenadores de Despesa: Fernando Nassif Pacca e Marcos Vinicius Silva Victorino.

TC-001610/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores de Despesa: Frederico Victor Moreira Bussinger e José Pinto Sampaio Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2009 da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo e das Unidades



31ª S.O 1ªC

Gestoras Executoras que a compõem, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao Sr. Mauro Guilherme Jardim Arce, Secretário da Pasta, com base no artigo 34 da mencionada legislação, bem como aos Ordenadores de Despesas, e liberando os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Sr. Secretário da Pasta o teor da decisão.

TC-032914/026/98

Concessor: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado – ARTESP.

Concessionária: Autovias S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral da ARTESP).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro, do Sistema Rodoviário SP-345, SP-330, SP-318 e SP-255 – lote 10.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-03-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 16/10, de 30/03/11.

TC-018357/707/2000

Concessor: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S/A, com a interveniência da empresa Gás Natural SDG S/A.

Responsáveis: Hugo Sérgio de Oliveira (Diretor Presidente), Aderbal de Arruda Penteado Júnior (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia), Zevi Kann (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado) e José Luiz Lima de Oliveira (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento).

Objeto: Outorga e regulação da concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na área Sul do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Acompanhamento de Concessões e Permissões no período de 01-06-09 a 31-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o acompanhamento efetuado, referente ao período de 01/06/09 a 31/05/10, excetuando-se da decisão os atos pendentes de exame por este Tribunal.



TC-029259/026/09

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Peruzin (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-039344/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Unimix Tecnologia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente Desembargador).

Objeto: Aquisição de 02 licenças de software Oracle Business Intelligence Enterprise Edition, incluindo garantia de 1 ano.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 07-10-09 decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 113/2008 – Pregão nº 174/2008 do Tribunal Superior Eleitoral. Valor – R\$1.988.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Contrato nº 178/09.

TC-011184/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio Ferreira Guedes – Galvão – Linha 8 Diamante.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-06-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-02-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços especializados para elaboração de projetos executivos e execução de serviços para recapacitação da infraestrutura ferroviária e sistemas do trecho Itapevi – KM 36 + 000 a Amador Bueno, Km 42 + 340, Linha 8 – Diamante da CPTM.



31ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-02-10. Valor – R\$66.829.907,92. Termo de Aditamento celebrado em 01-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato nº 833309001100, de 25/02/10 e o Termo de Aditamento nº 01, de 01/12/10, com recomendação.

TC-023196/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Vane (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação, por meio de cartão magnético.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 03-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo aditivo em exame.

TC-015435/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Biruta Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de obras literárias, sendo 514.048 exemplares do Livro – Título: “Histórias Mal Assombradas de Portugal e Espanha”, destinados aos alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, conforme solicitação da CENP – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-11. Valor – R\$2.236.108,80.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-023963/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.



31ª S.O 1ªC

Contratada: Esmero Padronização Visual Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-01-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-03-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Ferreira de Castro Filho (Gerente de Manutenção) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de adequações civis, mecânicas e elétricas para a instalação de plataformas metálicas para manutenção de trens nos pátios de manutenção Jabaquara, Tamandateí, Itaquera, Belém e Capão Redondo, nas Linhas 1 – Azul, 2 – Verde, 3 – Vermelha e 5 – Lilás.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-06-11. Valor – R\$3.090.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o subsequente contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-033382/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio OAS/S/A Paulista (constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio).

Abertura do Certame Licitatório por (Pré-Qualificação): Resolução de Diretoria em 21-09-05.

Autoridade Responsável pela Homologação (Pré-Qualificação): Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 1 “Trecho A”, subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos respectivos.

Em Julgamento: Licitação – Pré-Qualificação – Concorrência nº 01/06. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$47.692.289,85. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-08-07, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato



31ª S.O 1ªC

Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09, e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 23-03-10 e 20-04-11.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto, Juliana Fosaluza, Camillo Giamundo, Antônio Ricardo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025737/026/09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-033378/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio CBPO/Andrade Gutierrez (constituído pelas empresas Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO e Construtora Andrade Gutierrez S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 1 "Trecho B", subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos respectivos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência nº 02/06. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor - R\$50.280.476,81. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-08-07, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09, e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 23-03-10 e 20-04-11.

Advogados: Rafael Ramires Araújo Valim, Antônio Ricardo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025738/026/09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-033379/026/06

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).



31ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos) e Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 2, subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos respectivos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência nº 03/06. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$41.469.038,25. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-08-07, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-09, e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 23-03-10 e 20-04-11.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior, Michel Braz de Oliveira, Antônio Ricardo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025740/026/09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares as Concorrências nºs 01, 02 e 03/06 e os Contratos em exame.

Decidiu-se, ainda, acolhendo proposta do Revisor, Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, solicitar os Termos Aditivos para prorrogação de prazo e a documentação relativa à execução das obras com as planilhas e relatórios, consoante exigido pela Lei nº 9076/95.

TC-007916/026/07

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: CA Programas de Computador Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ronaldo de Oliveira (Major PM Dirigente), Silva e Marcos Mungo (Major PM Dirigente) e Alfredo Deak Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Licenciamento de uso de softwares mainframe, com serviços acessórios de instalação lógica e suporte técnico remoto.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-12-09. Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrado em 11-01-10. Termo de Rescisão celebrado em 07-07-10. Devolução da Garantia Contratual.



31ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em apreciação.

TC-015793/026/07

Contratante: Centro de Referência da Saúde da Mulher da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wilson Pereira da Silva (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Serviços de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Pereira da Silva e Luiz Henrique Gebrim (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e eletrônica, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-09-06. Valor – R\$1.525.500,00. Termos de Retirratificação celebrados em 04-12-07, 04-03-09, 01-11-09 e 05-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher publicadas no D.O.E. de 22-09-07, 29-02-08, 18-06-08, 19-09-08 e 03-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e os Termos de Retirratificação em exame.

TC-034363/026/07

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cláudio Valério (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados necessários à contratação e gerenciamento da implantação dos sistemas de radiocomunicação digital nas Regiões de Ribeirão Preto, Piracicaba, Expansão de Campinas, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santos, Sorocaba e do sistema de gerenciamento de chaves de criptografia e das redes de controle inteligente e implantação do projeto de sistema de captura e transmissão de imagens de helicóptero.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 03-12-08. Termo de Aditamento, Prorrogação e Retirratificação celebrado em 02-03-09.



31ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento em exame.

TC-011799/026/08

Contratante: Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves atual Real Food Alimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco dos Santos (Diretor Técnico de Departamento) e Maurício de Freitas (Diretor Técnico de Departamento III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação de 1990 comensais para detentos do Centro de Detenção Provisória I de Osasco, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis e 210 comensais para servidores.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 10-06-08, 28-12-09 e 31-03-11. Apostilas de Reajuste celebradas em 01-06-08, 09-09-09 e 24-08-10.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em análise.

TC-024151/026/08

Contratante: Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado – DEIC – Secretaria da Segurança Pública/Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Contratada: Helicópteros do Brasil S/A – HELIBRAS.

Autoridades Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador de Despesa: Youssef Abou Chahin (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Youssef Abou Chahin (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Aquisição de um helicóptero monoturbina novo, modelo AS350 B2 Esquilo, para utilização e operação pelo Serviço Aerotático da Polícia Civil do Estado de São Paulo, partes móveis dos equipamentos de uso policial e proteção balística.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-08. US\$3.038.067,00 correspondente a R\$5.469.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard



31ª S.O 1ªC

Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 12-11-08 e 07-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato.

TC-001193/003/09

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Miguel Clemente do Carmo (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para o sistema carcerário, no Centro de Detenção de Hortolândia.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 16-05-11.

Acompanha: TC-014953/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Prorrogação em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-039741/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Motorola Solutions - Indústria de Produtos de Banda Larga Móvel Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Tenente Coronel).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de suporte técnico do sistema digital de radiocomunicação e subsistemas associados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instalados e operantes na cidade de São Paulo e Região Metropolitana da cidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$9.120.000,00.

TC-039780/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Contratada:** ABX Telecom Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Tenente Coronel).



31ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de suporte técnico do sistema digital de radiocomunicação e subsistemas associados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instalados e operantes na cidade de São Paulo e Região Metropolitana da cidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-039741/026/10). Contrato celebrado em 01-10-10. Valor - R\$2.412.000,00.
TC-039781/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Contratada:** Rontan Eletro Metalúrgica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Tenente Coronel).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de suporte técnico do sistema digital de radiocomunicação e subsistemas associados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instalados e operantes na cidade de São Paulo e Região Metropolitana da cidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-039741/026/10). Contrato celebrado em 01-10-10. Valor - R\$2.044.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-039741/026/10) e os Contratos em exame.

TC-006128/026/11

Conveniente: Unidade de Articulação com Municípios - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de construção da Via Arterial de acesso ao Novo Centro Físico, com 25.788,00m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-12-09. Valor - R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

TC-007318/026/11

Contratante: Diretoria de Ensino Região Sul - 2 - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda.- EPP.



31ª S.O 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Lígia Fernandes Branco (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas Escolas Estaduais, localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-010790/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente).

Objeto: Repasses de recursos financeiros para a concessão de auxílio moradia a 500 famílias ocupantes da área objeto de reintegração de posse, localizada na Estrada São Francisco, Jardim Helena, no Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-02-11. Valor - R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-008006/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Devanil Tossi (Gerente de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços compreendendo: produção e exibição de 40 vídeos, em horários rotativos da programação da TV Cultura, sendo 34 sobre instituições culturais e ambientais do interior e 6 sobre as instituições



31ª S.O 1ªC

culturais da capital, que não foram contempladas na primeira série do Programa Cultura é Currículo – Lugares de Aprender: a escola sai da escola, bem como fornecimento de 1.500 cópias em DVD, sendo cópias com vídeos das 34 instituições do interior e uma cópia contendo 6 vídeos da Capital, autorados e legendados em português, comando 6.000 cópias para o total de 40 vídeos, que serão distribuídas em Escolas da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-09. Valor – R\$1.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 15-08-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Flávio Coelho Ferreira Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa dele decorrente.

TC-006546/026/11

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Contratada: EBSCO Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Samih Georges Abi Rached (Pró-Reitor de Administração).

Objeto: Fornecimento de periódicos técnico-científicos, em suporte eletrônico e papel, de procedência internacional (incluindo assinatura institucional, fornecimento, distribuição e acesso).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-10. Valor – R\$1.604.844,31.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato celebrado entre a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP e a empresa EBSCO Brasil Ltda., bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-037157/026/05

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Consórcio Egypt/Tejofran.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).



31ª S.O 1ªC

Objeto: Execução de serviços de engenharia para apoio ao Controle Operacional do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de São Paulo para a ARTESP.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-02-10 e 15-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos 03/10 e 04/10, e legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-017703/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos Municípios abrangidos pelas áreas do pólo de manutenção de Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis), do pólo de manutenção Itaquaquecetuba (Municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do pólo de manutenção de Itaquera (parte do Município de São Paulo) - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana Lote 2 - Sub Lote 3.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-11-09.

Advogados: José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração ao Contrato ML nº 50.201/07 Lote 2 Sub Lote 3, datado de 30/11/09, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-030210/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nova S/B Comunicação Ltda.



31ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José Oliveira Filho (Presidente), Raul Christiano de Oliveira Sanchez e Adriano Candido Stringhini (Superintendentes de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da SABESP, conforme legislação vigente sobre a matéria, de acordo com o “Briefing”.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 27-11-08, 02-06-09, 30-11-09, 26-04-10, 16-08-10 e 02-12-10.

Advogados: José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

TC-030216/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José Oliveira Filho (Presidente), Raul Christiano de Oliveira Sanchez e Adriano Candido Stringhini (Superintendentes de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da SABESP, conforme legislação vigente sobre a matéria, de acordo com o “Briefing”.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 26-11-08, 02-06-09, 27-11-09, 26-04-10, 13-08-10 e 02-12-10.

Advogados: José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Alteração firmados, respectivamente, em 27/11/08, 02/06/09, 30/11/09, 26/04/10, 16/08/10 e 02/12/10, encartados nos autos do TC-30210/026/08, bem como os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Alteração datados, respectivamente, de 26/11/08, 02/06/09, 27/11/09, 26/04/10, 13/08/10 e 02/12/10, encartados nos autos do TC-30216/026/08.

TC-042599/026/08

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Contratada: SQL Intelligence Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mansueto Henrique Lunardi (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Business Intelligence, para análise de infraestrutura de Business Intelligence, gerenciamento, implantação, transferência de conhecimentos, análise e desenvolvimento de sistemas de informação em tecnologias de Data



31ª S.O 1ªC

Warehouse/Business Intelligence, nas plataformas de software Business Objects e Sybase IQ.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Prorrogação celebrado em 26-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento celebrado em 26/10/10 entre a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo e a contratada SQL Intelligence Consultoria Ltda., bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Contratante.

TC-041896/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática – gerenciamento e apoio técnico para instalação, configuração e operação da infraestrutura tecnológica da “Rede do Saber” e especificações de recursos de hardware e software necessários para a implementação das soluções de informática requeridas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-07-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo de Aditamento referente ao Contrato nº 13/0172/08/04, com recomendação.

TC-014769/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl e Silvio França Torres (Diretores Presidentes), João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Antônio Carlos Trevisani (Diretor Técnico em Exercício).

Objeto: Execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, construção de empreendimento habitacional de interesse social, acompanhamento social, urbanização da área do entorno do Sítio Mirim de demais obras e serviços complementares para realização e regularização do Projeto Pantanal de Urbanização Integrada, empreendimento Vila Jacuí “BO”, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-02-10, 04-05-10, 29-07-10, 21-12-10 e 19-01-11.



31ª S.O 1ªC

Advogados: Roberto Corrêa, Mariângela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Luiz Antônio Queiroz de Aquino Filho, Thays Chrystina Munhoz de Freitas, Juliano Barbosa de Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de Valor 012/10, 142/10, 327/10, 666/10 e 014/11, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-014932/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção do bloco, salas de aula e laboratórios da Faculdade de Tecnologia de Itu.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 19-10-10.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação, firmado em 19/10/10, referente ao Contrato nº 66/2009, celebrado em 25/03/10 entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” e a empresa Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-013081/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS.

Entidade Beneficiária: União dos Moradores da Comunidade “Sete de Setembro”.

Responsáveis: Dionina Maria Marinho Magalhães (Diretora Técnica do Núcleo de Convênios) e Elenice Augusto Falavinha (Diretora Técnica do Núcleo de Avaliação e Supervisão).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 16-03-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.209.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar



31ª S.O 1ªC

regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, referentes ao exercício de 2007, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-029489/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP - Franco Maria Lajolo - Vice-Reitor.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

Responsáveis: Cássio Xavier de Mendonça, Maria Fidelia de Lima Navarro, Sada Assed e José Alberto de Souza Freitas.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-04-09, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com exceção dos atos de admissão de Sabrina Ariane Dias Evangelista, Celina Maria de Souza Marontel, Tyuana Sandim da Silveira e Rubens Aparecido da Conceição.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. Sentença recorrida, inclusive no que tange ao cumprimento da determinação de acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002292/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio José Dias Pacheco e Barjas Negri (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito no Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-10-05, 17-07-06, 16-01-07 e 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e



31ª S.O 1ªC

pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas no D.O.E. de 20-10-07 e 19-11-09.

Advogados: Luiz Roselli Neto, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Milton Sérgio Bissoli, Marcelo Magro Maroun, Richard Cristiano da Silva, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-030525/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Constran S/A Construções e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e José Benedito Pereira Fernandes (Prefeitos).

Objeto: Execução das obras de pavimentação e drenagem de diversos bairros do Município, no regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 29-09-04. Valor – R\$1.044.983,19. Termo de Aditamento celebrado em 02-08-05. Termo de Recebimento Provisório da Obra de 19-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-01-05, 08-03-06, 19-06-07, 09-12-08 e 05-05-11.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Jairo Braga de Milani, Paulo Danilo Tromboni, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 20/04, o Contrato nº 183/04 e o 1º Termo Aditivo, e conheceu do Termo de Recebimento Provisório,



31ª S.O 1ªC

remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-040265/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: A. N. Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação e adequação de edificações e logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-07-08. Valor – R\$8.471.644,05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-05-09 e 18-02-11.

Advogados: Camila Cristina Murta, Gustavo Coelho de Almeida, Luiz Antonio Collaço Domingues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/08 e a Ata de Registro de Preços nº 38/08, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guarujá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000470/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Bergamasco Emergências Ltda.



31ª S.O 1ªC

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de urgência, emergência e resgate, através de 03 ambulâncias e 01 reserva para o serviço de suporte básico “classe b” e resgate “classe c” e 01 ambulância de suporte avançado “classe d” para o serviço móvel de UTI, para atendimento dos munícipes que necessitem de atendimento médico em unidades hospitalares situadas dentro ou fora do Município de Arujá/SP, abrangendo a Região Metropolitana de São Paulo, mediante locação de veículos e tripulantes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$285.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 03-09-06 e 04-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-07-09.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato firmado em 10-07-06 e os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Arujá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-032566/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção do Colégio Municipal de Ensino Infantil na Rua Honduras, no bairro Jardim São Luiz, Santana de Parnaíba/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-05-10, 07-07-10, 01-09-10 e 04-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 091/09.



TC-000114/026/09

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2009.

Prefeito: Rodrigo Maia Santos.

Advogados: Welen Alexandra de Faria S. Baumgartner, Rosely de Jesus Lemos, Cassio Telles Ferreira Netto, Eudes Mochiutti e outros.

Acompanham: TC-000114/126/09 e Expedientes: TCs-010792/026/09, 038113/026/09, 038146/026/09, 036909/026/09 e 010077/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Ressalvou para instrução complementar em autos apartados o item 4.2.a (Licitações – empresa desclassificada indevidamente).

Determinou, ainda, arquivamento dos expedientes que subsidiaram item próprio do Relatório de Fiscalização e à Unidade Regional competente que na próxima fiscalização se certifique das providências a ser adotadas pela origem.

TC-000192/026/09

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2009.

Prefeito: Everton Octaviani.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-000192/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

TC-001347/126/11 – Expedientes TC-694/013/11 e 695/013/11

Agravante: Silva Aparecida Meira - Prefeita do Município de Monte Alto.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 05 de agosto de 2011, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESPs à responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância ao prazo estabelecido nas Instruções nº 02/08 deste Tribunal para entrega dos documentos relativos à Gestão Fiscal.



31ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no DOE em 05/08/11, às fls. 60/61.

TC-004236/026/06

Recorrente: Emídio José Veloso - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Emídio José Veloso (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-09, que julgou irregulares as contas do Instituto, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 100 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, c.c parágrafo único do artigo 36 da referida Lei.

Advogado: Osvaldo Murari Júnior.

Acompanham: TC-004236/126/06 e Expediente: TC-023733/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, cancelando-se, por conseguinte, a multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-002985/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Viação Princesa d'Oeste Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças), Luiz Clóvis Ferreira (Secretário Municipal de Educação) e Rita de Cássia Rosa Pinto (Secretária Municipal de Ação Social).

Objeto: Fretamento de ônibus para transporte escolares de crianças e adolescentes.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 09-04-08 e 30-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo,



31ª S.O 1ªC

pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 28-05-09 e 11-06-11.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-028047/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Messias Cândido da Silva e Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeitos).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução do Programa de Saúde da Família – PSF no Município de Cajamar.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-12-08, 31-03-09, 21-12-09 e 30-12-10.

Advogados: Carla Cristina Paschoalotte Rossi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreciação.

TC-001507/007/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Centro de Valorização da Vida CVV – Mantenedor da Clínica de Repouso Francisca Júlia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Ângelo da Silva (Prefeito em Exercício).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de Saúde Mental de Atenção Integral à demanda Infantojuvenil e para Adultos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 22-06-11.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditivo de 22-06-11 (fls. 331/332).

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-021328/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: BDS Confecções Ltda.



31ª S.O 1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Antônio Roberto Valadão (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Aquisição de kits de uniformes e mochilas escolares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de preços celebrada em 18-08-06. Aditivo à Ata de Registro de Preços celebrada em 14-08-07. Notas de empenho nº 08851/06, nº 11337/06, nº 01580/07, nº 02336/07, nº 05355/07, nº 10815/07, nº 15237/07, nº 25/08 e nº 05150/08 emitidas em 11-09-06 13-11-06, 15-01-07, 22-02-07, 20-04-07, 23-08-07, 19-11-07, 02-01-08 e 11-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicada no D.O.E. de 11-09-08.

Advogados: Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

TC-019072/026/08

Representante: Maurício André - Vereador à Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Indícios de irregularidades ocorridas no Registro de Preços P-005/06 realizado pelo Executivo Municipal de Taboão da Serra com a empresa BDS Confecções Ltda., na aquisição de uniformes.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, a Ata de Registro de Preços, o Aditivo e as correspondentes Notas de Empenho (TC-21328/026/08), bem como procedente a representação (TC-19072/026/08), determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Prefeito Municipal de Taboão da Serra o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Evilásio Cavalcante Farias, Prefeito Municipal de Taboão da Serra à época, e de 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Antônio de Lima, então Secretário Municipal de Administração, autoridades responsáveis que autorizaram o certame e firmaram os ajustes em tela, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao artigo 37, “caput” da Constituição



31ª S.O 1ªC

Federal e aos artigos 3º, 15, § 3º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de peças processuais ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-000708/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: URBAM - Urbanizadora Municipal S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparos diversos nos prédios públicos onde se desenvolvem atividades escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-039685/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Pontual Comercial Agrícola Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Maia (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, destinados ao cardápio da merenda escolar dos alunos das Unidades Municipais de Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Ensino Fundamental Estadual e Entidades Assistenciais Conveniadas, com o fornecimento pelo período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-10-09. Valor – R\$1.598.999,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher publicada no D.O.E. de 04-02-11.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

TC-033656/026/09

Representante: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.



31ª S.O 1ªC

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico, realizado pelo Executivo Municipal da Estância Balneária de Santos, objetivando a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar.

Advogados: Jeferson Nagy da Silva Nantes, Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato celebrado em 07-10-09 (TC-39685/026/09), bem como improcedente a Representação (TC-33656/026/09).

TC-000702/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Ferreira Netto Advogados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Cláudio Maffei (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aguinaldo Leite (Secretário de Governo) e Cláudio Maffei (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais em advocacia no campo do direito administrativo, no acompanhamento de processos de interesse da Municipalidade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso V, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-03-11. Valor – R\$174.000,00.

Advogados: Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

TC-000413/014/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Entidades Beneficiárias: Santa Casa de Misericórdia de Aparecida e Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.260.656,88.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando os



31ª S.O 1ªC

respectivos responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida e às entidades beneficiárias.

TC-001083/026/09

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Edison Mateus da Silva.

Acompanham: TC-001083/126/09 e Expediente: TC-000413/014/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a readequação do quadro de pessoal, devendo informar o Tribunal em 90 (noventa) dias. Após o trânsito em julgado, será oficiado à Câmara Municipal de Guaratinguetá, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para informar a esta Corte de Contas as providências adotadas visando à devida adequação do seu quadro de pessoal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista das impropriedades havidas no quadro de pessoal.

TC-001172/026/09

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Pedro Aparecido Lago.

Acompanha: TC-001172/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação de restituição, ao Erário, do valor mencionado no voto do Relator, bem como imediata cessação de novos pagamentos desta natureza.

Consignou que a fiscalização acompanhará as medidas adotadas pela Câmara Municipal para ressarcimento ao Erário dos valores correspondentes às despesas injustificadas e excessivas com serviços de telefonia móvel.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para demonstrar a adoção das providências necessárias à cessação dos pagamentos dos acréscimos salariais irregulares e à restituição do valor pago a maior, sob pena de multa.



TC-002274/026/10

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Carlos André Gonçalves.

Acompanha TC-002274/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações expressas no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001879/009/07

Convenente: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados o pagamento de plantões médicos para dar cobertura ao Pronto-Socorro Municipal e para o custeio parcial das atividades assistenciais da Entidade.

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-06-06. Valor – R\$1.100.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 26-03-09.

Advogados: Roberto Eduardo Lamari, Melina Teixeira Cardoso e outros.

TC-000318/009/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

Responsáveis: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito) e Umberto Fanganiello Filho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 28-08-08 e 01-05-09.

Exercício: 2006.

Valor: R\$840.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.



31ª S.O 1ªC

Acompanha: Expediente: TC-009631/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 04/2006 (fls. 13/17 – TC-1879/009/07) e a prestação de contas relativa ao exercício de 2006 (TC-318/009/08), quitando os responsáveis, e legais as despesas decorrentes, com recomendação ao Órgão Público.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-015087/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Ampliação e reforma da Farmácia Municipal – Jardim São Pedro, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-03-08. Valor – R\$1.784.879,36. Termos de Aditamento celebrados em 25-06-08 e 16-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-01-09.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos 1 e 2, e legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-019918/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: BB Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria Ângela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Objeto: Fornecimento de 396.000 créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município de Barueri, cada crédito correspondente ao valor de uma tarifa



31ª S.O 1ªC

de ônibus das linhas municipais, para atendimento aos bolsistas do PROAD e pessoas de baixa renda.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-08. Valor – R\$910.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado pelo prazo de doze meses, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-003099/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Construtora Interpav Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito), José Alceu Toneloto (Engenheiro) e Magda Teresa Bellix (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

Objeto: Construção de um prédio escolar no Bairro do Jardim Marajoara, na Estrada Municipal Olival Pires, no Município de Pedreira, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-04-09, 17-06-09 e 15-09-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 4, 5 e 6, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e conheceu do Termo de Recebimento Definitivo de fls. 2683 e das complementações da garantia contratual de fls. 2627, 2703, 2705 e 2707, com recomendação.

TC-004287/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres, coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos originários de hospitais, estabelecimentos de saúde e congêneres, limpeza de feiras livres, varrição manual, conservação de áreas ajardinadas, equipe padrão e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-12-10.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira, José Alves de Oliveira, Vivian Valverde Corominas e outros.



31ª S.O 1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-002507/026/10

Prefeitura Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2010.

Prefeito: Márcio Hamilton Castrequini Borges.

Acompanham: TC-002507/126/10 e Expedientes: TC-000437/011/10 e TC-014785/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; e determinações ao Órgão de Inspeção deste Tribunal, inclusive no tocante à abertura de autos apartados para tratar da matéria referente à gratificação por regime especial de trabalho, com ênfase em eventual acúmulo irregular de cargos.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002683/026/10

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Evaldo Barquilha de Oliveira.

Advogado: Sérgio Vaz.

Acompanham: TC-002683/126/10 e Expediente: TC-000519/004/11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lutécia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o exame em autos próprios da contratação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.



TC-002894/026/10

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Ronaldo Leme.

Acompanha: TC-002894/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-800356/511/04

Recorrente: José Luiz da Cunha - Ex-Prefeito do Município de Lavrinhas.

Assunto: Apartado das contas do Município de Lavrinhas, para análise de distribuição de materiais a pessoas carentes, no exercício de 2004.

Responsável: José Luiz da Cunha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-10, que determinou ao responsável o recolhimento das importâncias impugnadas, com juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento, nos termos do artigo 30, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Wilson da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a respeitável Decisão combatida, julgar regulares as despesas efetuadas pela Prefeitura de Lavrinhas, em 2004, relativas à doação de materiais de construção a pessoas carentes do Município.

TC-001664/001/08

Recorrente: Nelson Casula – Prefeito do Município de Clementina.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Clementina, no exercício de 2007.

Responsável: Nelson Casula (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-10, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª S.O 1ªC

correspondente a 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão em todos os seus termos.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi** Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG